

Caderno Técnico e Referências Internacionais

Princípios de boa política pública aplicáveis à qualidade da educação

Lei Nacional de Garantia da Qualidade da Educação - LNGQE

Documento elaborado para estudo, revisão e debate público. Não substitui parecer jurídico, análise de constitucionalidade nem estimativa oficial de impacto orçamentário.

Advertência metodológica

Comparação internacional não significa copiar instituições. Países possuem populações, financiamento, formação federativa e cultura administrativa diferentes. As referências servem para identificar princípios transferíveis, não modelos prontos.

1. Lições recorrentes

Equidade com padrão comum

Sistemas de qualidade combinam expectativas nacionais com apoio diferenciado para territórios e estudantes que enfrentam maiores obstáculos.

Apoio precoce

Dificuldades devem ser identificadas e enfrentadas antes de se converterem em repetência, exclusão ou abandono.

Professores como profissionais

Formação sólida, desenvolvimento contínuo, liderança pedagógica e condições de trabalho influenciam a qualidade do ensino.

Dados para melhoria

Avaliação deve orientar ação pedagógica e gestão, não apenas classificação pública.

Autonomia com responsabilidade

Escolas e redes precisam de margem para adaptar soluções, acompanhada de objetivos claros, transparência e apoio.

Continuidade institucional

Reformas duradouras exigem implementação, avaliação e aperfeiçoamento além de um mandato político.

Integração de serviços

Necessidades educacionais, sociais e de saúde podem exigir cooperação, sem transferir à escola funções que pertencem a outras políticas.

2. Finlândia: apoio escalonado e confiança profissional

Materiais oficiais finlandeses destacam apoio geral, intensificado e especial, buscando agir antes do agravamento das dificuldades. Também enfatizam formação elevada, confiança profissional e autonomia pedagógica. Para a LNGQE, a lição útil é combinar direito ao apoio tempestivo com respeito ao julgamento profissional e documentação do acompanhamento.

3. Estônia: governança digital e autonomia adaptativa

A experiência estoniana mostra forte capacidade digital e decisões que preservam margem local. A lição não é obrigar uma tecnologia específica, mas exigir interoperabilidade, segurança, acesso e capacidade de usar dados para apoiar estudantes e gestores.

4. OCDE: condições de trabalho importam

A OCDE ressalta que a qualidade do ensino depende não apenas das características individuais do professor, mas também do ambiente e das condições de trabalho. Isso sustenta a corresponsabilidade: metas de aprendizagem precisam ser acompanhadas de pessoal, planejamento, liderança, materiais e apoio profissional.

5. UNESCO: acesso, equidade, inclusão e monitoramento

Os relatórios da UNESCO tratam qualidade como inseparável de acesso e equidade. Dados devem revelar desigualdades por território, renda, deficiência e outros fatores, mas a divulgação precisa impedir estigmatização e proteger direitos.

6. Quadro de desenho de indicadores

Dimensão	Exemplos
Insumos	Recursos e condições: professores, materiais, instalações, conectividade e financiamento.
Processos	O que ocorre: aulas realizadas, apoio pedagógico, planejamento, formação e gestão.
Resultados	Aprendizagem, progressão, frequência, conclusão e desenvolvimento.
Equidade	Diferenças entre grupos e territórios, com cautela estatística.
Experiência	Percepção de segurança, pertencimento, respeito e apoio.
Resposta	Tempo e efetividade para corrigir interrupções ou falhas.

7. Regras para não usar indicadores de forma injusta

- Nenhum indicador isolado deve produzir automaticamente sanção ou conclusão de baixa qualidade.
- Resultados devem ser analisados com série histórica, contexto, confiabilidade estatística e condições de oferta.
- Escolas que acolhem maior vulnerabilidade não podem ser desestimuladas ou punidas por isso.
- Dados de estudantes e profissionais devem ser agregados ou anonimizados quando divulgados.
- A primeira finalidade do monitoramento deve ser apoio e correção; sanção é medida excepcional para omissão injustificada ou fraude.
- Indicadores devem ser auditáveis, compreensíveis e periodicamente revisados.

8. Modelo proposto: ciclo de garantia da qualidade

1. Detectar: dados ou comunicação revelam risco relevante.
2. Validar: a rede confirma a ocorrência e sua gravidade, ouvindo a comunidade quando adequado.
3. Proteger: adota medida imediata se houver risco à segurança, acesso ou continuidade.
4. Diagnosticar: identifica causas pedagógicas, administrativas, estruturais e sociais.
5. Planejar: define ações, responsáveis, recursos e prazos.
6. Apoiar: aciona assistência técnica ou financeira quando a capacidade local for insuficiente.
7. Monitorar: acompanha execução e efeitos.
8. Encerrar ou revisar: registra solução, limitações e aprendizado institucional.

9. Critérios para padrões mínimos

- Relevância direta para segurança, acesso, dignidade ou aprendizagem.
- Capacidade de medição confiável e custo razoável de monitoramento.
- Flexibilidade para diferenças rurais, urbanas, indígenas, quilombolas, ribeirinhas e de educação especial.
- Implementação progressiva quando houver alto custo.
- Revisão técnica periódica sem reduzir direitos essenciais.
- Pactuação federativa e participação social.

10. Proposta de dimensões do Padrão Nacional de Garantia

Acesso e frequência

Vaga, matrícula, transporte quando necessário, comunicação de faltas e busca ativa protetiva.

Continuidade

Professor, calendário, reposição de perdas e plano para interrupções.

Aprendizagem e apoio

Avaliação diagnóstica, recuperação, apoio escalonado e acompanhamento.

Ambiente físico e digital

Segurança, saneamento, acessibilidade, conforto essencial, conectividade e proteção digital.

Profissionais

Formação, planejamento, segurança, suporte, liderança e estabilidade mínima da equipe.

Inclusão e bem-estar

Acessibilidade, prevenção de violência, pertencimento e articulação com rede de proteção.

Governança

Dados, participação, transparência, planejamento, integridade e resposta a falhas.

Fontes oficiais e técnicas consultadas

As referências abaixo devem ser conferidas novamente na data da publicação, pois normas e páginas oficiais podem ser atualizadas.

- **Constituição Federal de 1988, texto atualizado:**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- **Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm
- **Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- **Lei Complementar nº 220/2025 - Sistema Nacional de Educação:**
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp220.htm
- **Lei nº 15.388/2026 - Plano Nacional de Educação 2026-2036:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/lei/l15388.htm
- **Lei nº 14.113/2020 - Fundeb:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14113.htm

- **Lei nº 14.817/2024 - valorização dos profissionais da educação básica pública:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14817.htm
- **Lei nº 14.533/2023 - Política Nacional de Educação Digital:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14533.htm
- **OECD, Education Policy Outlook 2024 e 2025:** https://www.oecd.org/en/publications/education-policy-outlook-2025_c3f402ba-en.html
- **UNESCO, Global Education Monitoring Report:** <https://www.unesco.org/gem-report/en>
- **Finnish National Agency for Education:** <https://www.oph.fi/en/education-system>